

161
178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
120
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 519/61

OBJETO — Diferença de salário, Salário, Aviso e 13º Salário.

AUDIÊNCIAS
9/12/61 às 13 horas

RECTE. — Maria Amélia Borges

RECD. — J. Bonfim Av. Anhanguera nº 91 - Nesta

Cr\$ 127.566,48

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Novembro
do ano de 1961 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Coíania Belo Horizonte, autuo a
reclamação

que segue

José L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe:

12 mês e 5 dias de Dif. de Salário: 22.166,65
(6/7 a 9/8/64)

Diferença de Salário(10/8/64 a 30/9/64) 18.699,86

Salário de 12/10 /64 a 11/11/64 38.533,32

Aviso Prévio: 34.000,00

5/12 do 13º mês: 14.166,65

Total: 127.566,48

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME , ENDEREÇO

NOME , ENDEREÇO

NOME , ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Capitão A. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Antônia Amélia Borges
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

163
1964

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de Dezembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência , e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado. Goiânia, 12 de Novembro de 1964

J. M. de M. P. L.
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. J. Bonfim - (Big Loja)
Av. Anhanguera nº 91 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Maria Amélia Borges

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua ~~XXX Praça Cívica nº 9~~, às 13 (~~treze~~ horas) horas do dia 9 (Nove) do mês de Dezembro- 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Belo Horizonte, ~~XXXXXX~~ 12 de Novembro de 19 64

J. de Aragão
CHEFE DE SECRETARIA
Certifico que em 19 de Novembro de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 14.543 com "AR"
Goiânia, 19 de Novembro de 1964
J. de Aragão
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.543

Procedência

Data do registro

19 de

11

de 19

64

Natureza da correspondência

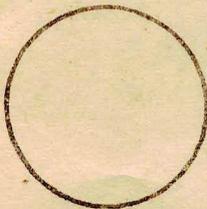
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de novembro de 1964

O DESTINATARIO

Alexandre



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - J. Bomfim - Proc. 549/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



Fls. 6
2

Goiânia, 9 de Dezembro de 1.964

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL
Praça Cívica
N E S T A

Prezado Senhor

O Sr. Geraldo Cândido de Novais, gerente de nosso estabelecimento, está autorizado a nos representar perante esta Junta, na reclamação apresentada pela Srta. MARIA AMÉLIA BORGES, como nosso preposto.

Sendo só, para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


J. BONFIM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Fl. 72
sum

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JOÃO BONFIM SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de proprietário da "Big-Loja" e da razão social J. BONFIM, com séde nesta cidade, NOMEIO E CONSTITUO bastante procurador desta o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Av. Goiás, nº49, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e os poderes da ressalva do art.108 do Código de Processo Civil Brasileiro, possa defender os direitos da firma J. Bonfim e da "Big-Loja, na reclamatória Trabalhista proposta pela srta. MARIA AMELIA BORGES, brasileira, solteira, comerciária, aqui residente e domiciliada, podendo transigir, desistir, recorrer de instância, dar e receber quitação, requerer exceções, perícias, vistorias, etc. e tudo mais que fôr necessário ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

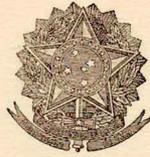
Goiânia, 9 de Dezembro de 1.964

J. Bonfim

Tabellionato Candidato da Oliveira
Dr. João Cândido de Oliveira
Oliveira
Estado de Goiás
Luz Cahim Damasceno
secretário
Av. Goiás, nº 49
Goiânia

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
2-1-64

Dr. João Cândido de Oliveira
Advogado
Estado de Goiás
Av. Goiás, nº 49
Goiânia
9 de Dezembro de 1964



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
Fes. 8
sm

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Maria Amélia Borges e o reclamado J. Bonfim

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante a importância de Cr\$ 68.540,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 38.540,00 neste ato, e, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), amanhã dia 10, por saldo da presente reclamação;

Custas, no valor de Cr\$ 1.698,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXX

19/11/54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 9 dias do mês de dezembro de 1954, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Maria Amélia Borges e o reclamado J. Bonfim

e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitaram-na os litigantes. São as seguintes as cláusulas do acordo: O reclamado pagará o reclamante a importância de R\$ 50.000,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Dê que, para constar, eu *J. de Urquiza* Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Maria Amélia
RECLAMANTE

Genildo Antônio de Souza
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

9
10.12.64
2/4/64

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Maria Amélia Borges (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado J. Bonfim (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~na~~ acôrdo preferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 68.540,00 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta cruzeiros). ~~relativa~~ relativa ao processo n. 549/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 849,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. V. de Souza
Chefe da Secretaria
Maria Amélia
Reclamante
J. Bonfim
Reclamado

Custas

De asc _____ at 849,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 21 de dezembro de 1964

J. W. de Aguiar
Secretário

Aguiar

0., 21-12-64.

Daniel Ferraz

J. W. de Aguiar
Chefe da Secretaria
Maria Estelita
Reclamante
[Signature]
Reclamado

01/10/65

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
 Contêm os presentes autos... 10 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 30 de abril de 1965
 J. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 30 / 4 / 19 65

J. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
 Este termo foi revisado e encontra-se em conformidade com o original.
 Assinado em Goiânia, 30 de abril de 1965.
 J. de Magalhães
 Chefe de Secretaria

Assinado por:
 J. de Magalhães
 Chefe de Secretaria

